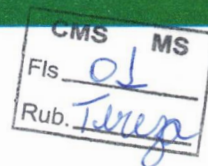




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67



MENSAGEM Nº 392

Sonora - MS, 29 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 324, que "DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE SONORA/MS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO.**

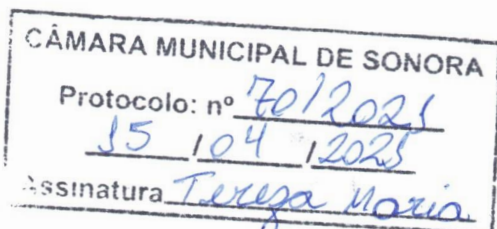
Com o intuito de facilitar o pagamento de tributos municipais pelos contribuintes, via cartão de débito ou crédito, tal forma de pagamento não substitui ou invalida nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário.

O presente Projeto de Lei, trará maior flexibilidade ao contribuinte para o pagamento de seus tributos, em especial o ITBI, que até então não havia possibilidade de parcelamento, assim, como a possibilidade do pagamento via cartão de crédito criará uma opção nova e legal para a transmissão efetiva dos imóveis.

Assim, conto com o apoio costumeiro dessa Augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, para que se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

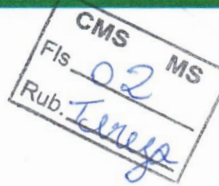
Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 324 DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE
RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE
SONORA/MS ATRAVÉS DE CARTÃO DE
DÉBITO E CRÉDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

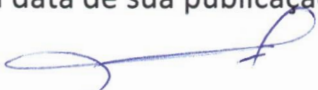
Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a pagar a taxa de administração da operadora.

Art. 2º Fica autorizado o recebimento pelo município dos valores descritos no Art. 1º, de forma parcelada, em até **06 (seis) vezes** no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelado.

Art. 3º A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 13/2021

AO PROJETO DE LEI Nº. 324

MENSAGEM Nº 392

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE SONORA/MS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO".

I – O RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 324/2021, de autoria do Poder Executivo, com caráter de urgência, tem o objetivo facilitar o pagamento de tributos municipais pelos contribuintes, via cartão de débito ou crédito.

O Projeto de Lei irá autorizar o recebimento pelo município dos valores de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, de forma parcelada, em até 06 (seis) meses no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

O pagamento via cartão de débito ou crédito não substitui ou inviabilizam nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

II – PARECER E VOTO

A comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

Após análise, do Projeto de Lei nº 324/2021, trará maior flexibilidade ao contribuinte para o pagamento de seus tributos, em especial ao ITBI. Portanto, por estarmos de acordo, opinamos favoravelmente pela aprovação, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer

Sala das reuniões, 26 de abril de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 13/2021

AO PROJETO DE LEI Nº. 324

MENSAGEM Nº 392

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE SONORA/MS ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO".

I – O RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 324/2021, de autoria do Poder Executivo, com caráter de urgência, tem o objetivo facilitar o pagamento de tributos municipais pelos contribuintes, via cartão de débito ou crédito.

O Projeto de Lei irá autorizar o recebimento pelo município dos valores de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, de forma parcelada, em até 06 (seis) meses no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

O pagamento via cartão de débito ou crédito não substitui ou inviabilizam nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

II – PARECER E VOTO

A comissão Especial, reunida para estudo e emissão de Parecer, após o Relatório, emite o seguinte Parecer e Voto.

Após análise, do Projeto de Lei nº 324/2021, trará maior flexibilidade ao contribuinte para o pagamento de seus tributos, em especial ao ITBI. Portanto, por estarmos de acordo, opinamos favoravelmente pela aprovação, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Este é o Parecer

Sala das reuniões, 26 de abril de 2021.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Membro

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro